



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0065/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3869/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2024

AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO, TRAÇÃO 6X2, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE 12m³.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **MATTANA VEÍCULOS LTDA - DEMAIS**, sito na Avenida Getúlio Vargas, nº 8555, na cidade de Canoas, Bairro São José, CEP: 92.420-024, Telefone (51) 3512-3050 (51) 99832-4761, e-mail: licitacoes@mattanaveiculos.com.br, inscrita no CNPJ nº 32.225.388/0001-15, representada neste ato por seus Sócios Administradores, Sr. Agostinho Adolfo Matana, CPF nº 432.484.620-00 e Sr. Irineu Antônio Mattana, CPF nº 473.291.570-15, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento e manutenção durante o período de garantia dos bens descritos na **Cláusula Primeira - Do Objeto**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 10.854/2024**, **Decreto Municipal 10.852/2024** e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelo termo de referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto **aquisição de caminhão trucado, tração 6x2, equipado com caçamba basculante de 12m³, para atender à Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento**, conforme abaixo especificado, incluindo a assistência técnica total durante o período de garantia, correspondente ao prazo mínimo de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, que serão prestados pela empresa contratada.

Nº DE ORDEM	QUANT.	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Caminhão novo, zero, quilômetro, de fabricação nacional, ano/modelo 2024/2024, trucado, tração 6x2, eixo traseiro livre com suspensor; motor a diesel de injeção direta com gerenciamento eletrônico, turboalimentado, de seis (6) cilindros em linha com potência mínima de 280 cv.; câmbio manual sincronizado com no mínimo seis (6) marchas a frente e uma ré; cabine standard na cor branca, devendo vir equipado com os seguintes acessórios mínimos: vidros elétricos; espelhos com regulagem elétrica; espelho de rampa e/ou de meio fio no lado direito; rádio digital com conexão Bluetooth e entrada USB; autofalantes; tacógrafo eletrônico/digital; computador de bordo; piloto automático; direção hidráulica de série; banco do motorista com suspensão pneumática, ar condicionado; climatizador instalado na escotilha do teto da cabine; tomada de ar comprimido na cabine com pistola e mangueiras incluídas; freio a tambor com ABS; controles eletrônicos de frenagem, tração, estabilidade, aderência e partida em rampa; regulagem automática das lonas de freio; chave geral elétrica; sistema elétrico de vinte e quatro (24) volts; alarme sonoro de marcha ré; freio motor convencional; faróis de rodagem diurna - DRL; tanque de combustível plástico de no mínimo 210 litros de capacidade; rodas de ferro bitola 8.25 x 22.5; pneus novos bitola 275/80 R22.5 - radiais sem câmera, os dois eixos traseiros devendo ter banda de rodagem com desenho tipo "borrachudo" (fora de estrada). Pesos e capacidade: peso bruto total (PBT) mínimo de 23.000 kg, carga útil + carroceria de no mínimo 16.000 kg.	640.000,00	640.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

		O veículo deve ser entregue equipado com o implemento caçamba basculante construída em chapa de aço de no mínimo 8mm de espessura no assoalho, laterais com reforços do tipo costelas, abertura na tampa traseira basculante do tipo portão (opção de abertura lateral), pintura com acabamento anticorrosivo e duas demãos de tinta na cor do veículo, com lona para proteção e cobertura de carga, com capacidade volumétrica mínima para 12m³ (doze metros cúbicos) de carga, com pistão hidráulico frontal e/ou inferior de levante, caixa de ferramentas, corote de água, sinalização lateral, faixas refletivas, para-choque e protetores laterais, e demais equipamentos obrigatórios por lei e conforme o código brasileiro de trânsito. O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado e com tanque cheio. * O veículo deverá possuir assistência técnica total durante o período de garantia, correspondente ao prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem/horas. - MARCA: IVECO - MODELO: TECTOR 24-280 - FABRICANTE: IVECO		
--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do prazo de garantia.

2.2. O caminhão deverá ser entregue no local determinado pela Secretaria Municipal que originou a "Ordem de Fornecimento", e no prazo máximo de **90 (noventa) dias** do recebimento da Nota de Empenho, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

2.3. Quando do fornecimento, o licitante deverá garantir o quantitativo solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

3.8. O período de garantia será de **no mínimo 12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem/horas, incluindo assistência técnica total, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento.

3.9. A partir da entrega definitiva do bem, a **CONTRATADA** obriga-se a reparar ou substituir, durante o período de garantia, quaisquer peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, no local de instalação, sem ônus ao **MUNICÍPIO**.

3.10. Se a manutenção for prestada pelo **FABRICANTE** ou **REDE AUTORIZADA**, fica estabelecido que, em última instância, a responsabilidade principal pelo perfeito atendimento dos serviços de manutenção durante o período de garantia é da **CONTRATADA**.

3.11. A manutenção corretiva será realizada mediante chamado (solicitação de atendimento) do Município, e tem por finalidade corrigir as falhas nas peças e acessórios, compreendendo, inclusive, a necessária substituição de peças, partes de peças, componentes e outros materiais que devem ser originais, com características idênticas ou superiores daqueles adquiridos, sem quaisquer ônus para o Município. Quando não houver no mercado peças originais, poderão ser usadas peças de outro fabricante, desde que sejam novas (e não recondiçionadas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

3.12. Para todo bem que não for apresentada solução para o conserto, ocasionada por falta de peças ou demais hipóteses possíveis, a **CONTRATADA** deverá por um bem novo, com características idênticas ou superiores.

3.13. Os chamados serão efetuados por telefone ou por e-mail por um servidor da Secretaria requerente, da Prefeitura de Sant' Ana do Livramento - RS.

3.14. A contratada deverá encaminhar após a execução do serviço, o relatório de atendimento técnico, comprovante da prestação da manutenção de cada veículo, contendo descrição detalhada do atendimento efetuado, nome e assinatura do técnico que executou o atendimento e do funcionário que o acompanhou.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 640.000,00 (Seiscentos e quarenta mil reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
070120.606.0243.3140	1501	3449052 - Cod. Red. 87647 - 0
070120.606.0243.3140	1700	3449052 - Cod. Red. 88737 - 4
070120.606.0243.3140	2501	3449052 - Cod. Red. 90295 - 0

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **30 (trinta) dias**.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. A Administração do Município de Sant' Ana do Livramento - RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

9.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida no **Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23** e alterações posteriores, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente contrato.

9.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Prefeita Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

9.4. A partir da emissão da **Nota de Empenho** ou "**Ordem para entrega dos produtos**", pela secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis até a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
e-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 10.2. O **Fiscal** responsável pelo acompanhamento do objeto contratual será **João Maurício Lopes Costa Leites, matrícula 224741**.
- 10.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMPA, sito na Avenida Dom Pedro II, nº 401, Cep: 97.577-010, bairro Argiles, em dia de expediente, no horário entre às 08:00min e às 13:00min, emplacado, licenciado e com tanque cheio.
- 10.4. O veículo deverá estar licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS pela nota fiscal, sendo a Prefeitura Municipal sua primeira e única proprietária.
- 10.5. O veículo será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.6. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.7. O bem será recebido definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 10.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei 14.133/21, art. 92, X, XI e XIV)

- 11.1 São obrigações do Contratante:
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
 - i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais quando couber;
 - j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - k) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Entregar o objeto solicitado de acordo com o solicitado no Termo de Referência;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.15. Enviar uma cópia da alteração de contrato caso sofra alterações;

12.16. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

17.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Sant' Ana do Livramento - RS, 04 de julho de 2024.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MATTANA VEÍCULOS LTDA - DEMAIS

CNPJ nº 32.225.388/0001-15

Agostinho Adolfo Matana

CPF nº 432.484.620-00

Irineu Antônio Mattana

CPF nº 473.291.570-15

Sócios Administradores

Ângelo Bauer Rigon

CPF nº 001.108.450-21

Procurador